

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 13/XIII- AR

PROJETO DE LEI N.º 203/XVI/1.ª (PCP) - ELIMINA AS DESIGUALDADES NA ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE
FIXAÇÃO AO PESSOAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL EM FUNÇÕES NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

25 DE SETEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 20 de setembro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 13/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 203/XVI/1.ª - Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *administração pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à quarta alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em anexo ao do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2017, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 134/2019, de 6 de setembro e do Decreto-Lei n.º 118/2021, de 16 de dezembro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“O Decreto Regulamentar n.º 15/88, de 31 de março, atribuiu um suplemento de fixação aos elementos do Corpo da Guarda Prisional que se radicassem nas regiões autónomas.*

Até ao final do ano 2000 esse subsídio foi efetivamente pago a todos os guardas prisionais a exercer funções nas regiões autónomas.

Contudo, a partir de 2001, a então Direção Geral dos Serviços Prisionais cessou o pagamento aos guardas prisionais que na altura da sua colocação eram residentes na ilha onde em que se encontra sediado o estabelecimento prisional onde prestam funções, mantendo o suplemento para os demais.

Esta discriminação salarial entre trabalhadores que prestam efetivamente o mesmo serviço foi agravada quando em 2012 se procedeu à fusão da Direção Geral dos Serviços Prisionais com o Instituto de Reinserção Social com a criação da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, dado que todos os trabalhadores do antigo Instituto de Reinserção Social a prestar serviço nas regiões autónomas recebiam e continuaram justamente a receber o subsídio de insularidade, ficando apenas de fora uma parte dos efetivos do Corpo da Guarda Prisional.

Havia a expectativa de que a discriminação existente fosse resolvida aquando da revisão do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional ocorrida em 2014. No entanto não foi e a discriminação manteve-se. O Grupo Parlamentar do PCP entende que é de elementar justiça que não haja discriminações salariais entre os trabalhadores da DGRSP a prestar serviço nas regiões autónomas dado que os custos da insularidade se refletem igualmente nas condições de vida de todos eles e nesse sentido propõe a alteração do artigo 55.º do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional para que o subsídio de fixação seja pago a todos os guardas prisionais a prestar serviço nas regiões autónomas independentemente da sua origem.

Apresentado na XV Legislatura, discutido e votado na 1.ª sessão legislativa, o Projeto de Lei n.º 350/XV, foi rejeitado com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PS e da IL, novamente apresentado na 2.ª sessão tendo caducado por ter finalizado a Legislatura, considerando a justeza da atribuição deste suplemento de fixação nas Regiões Autónomas, o PCP atribuí a maior importância a sua rerepresentação na presente Legislatura.”.



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **Do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **Da Iniciativa Liberal (IL)**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento da presente iniciativa legislativa às Representações Parlamentares do BE, PAN e do PPM já que os mesmos não integram esta Comissão, que se pronunciaram da seguinte forma:

- A Representação Parlamentar do **PAN** emite parecer **favorável** à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do **PPM** emite parecer **de abstenção** à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do **BE** emite parecer **favorável** à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

- O **Grupo Parlamentar do PSD** vota **abstenção** relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PS** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CH** vota **abstenção** relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** vota **abstenção** relativamente à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A **Representação Parlamentar do IL** vota **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** vota **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** vota **a favor** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A comissão da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Velas, 25 de setembro de 2024

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Freitas Eduardo)